



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 87, DE 09 DE JANEIRO DE 2025. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 88, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 ESTABELECE NORMAS GERAIS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 39, DE 08 DE JANEIRO DE 2025. NOMEIA O SENHOR CLAUDIMIRO ALVES DE SOUZA NETO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.
- DECRETO Nº 40, DE 08 DE JANEIRO DE 2025. NOMEIA A SENHORA ZENAIDE COSTA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.
- DECRETO Nº 41, DE 08 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO GESTO LOCAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO QUE NO PREGÃO SERÁ DESIGNADO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

EDITAIS

- ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS AGRICULTORES EM BUSCA DA AGRICULTURA FAMILIAR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 87, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com órgãos Federais e Estaduais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o **PREFEITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, contrato, acordo, ajuste, com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Governo Estadual e Federal sobre quaisquer assuntos que disserem respeito aos interesses do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA,
EM 09 DE JANEIRO DE 2025**

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****LEI Nº 88, DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece normas gerais e autorização para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Itambé-BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado Da Bahia, faço saber a todos os habitantes de Itambé, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece normas gerais e autorização para contratação de servidores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Itambé, Bahia.

Art. 2º Entende-se como contratação temporária de excepcional interesse público as que visam a:

- I – Combater surtos epidêmicos, bem como, desenvolvimento de programas de saúde com prazo determinado, instituídos por ato do Executivo Municipal, obedecidas as normas da saúde pública em todos seus níveis;
- II – Atender as situações de calamidade pública;
- III – Atender as situações de emergência;
- IV – Substituição de professor contratado pelo mesmo regime desta lei;
- V – Atender a melhoria do serviço público por razões diversas;
- VI – Atender serviços diversos com duração determinada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

VII – Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado; e,

VIII – Preencher vagas de concurso não ocupadas.

Parágrafo Único. As contratações com base neste artigo, obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Na hipótese do item I, através do órgão de saúde da administração direta do município, pelo prazo não superior a 12 (doze) meses ou até no máximo quando da durabilidade do programa;
- b) Nas hipóteses dos itens II e III, através dos diversos órgãos da administração direta do município, desde que a situação de calamidade ou emergência esteja decretada na forma da lei, sendo que as contratações terão a vigência restrita ao prazo de duração da situação decretada;
- c) Na hipótese do item IV, através do órgão de educação da administração direta do município, para suprir necessidades de prestação de serviços, desde que configuradas como atividades de caráter temporário, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- d) Na hipótese do item V, através dos órgãos da administração direta do município, visando melhorar o serviço público tornado de baixa qualidade pela falta de servidores ou até mesmo, pela substituição de servidores os quais tenham se afastado temporariamente ou definitivamente de suas funções, pelo prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período. No caso de substituição de servidor do quadro efetivo, não existindo remanejamento do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

outro servidor ou servidor com aptidões específicas para a função, o prazo de contratação será de 12 (doze) meses, sem prorrogação, devendo a vaga ser preenchida por concurso público;

- e) Na hipótese de item VI, através dos órgãos da administração direta do município, visando a realização de serviços determinados como recenseamento, cadastramento, levantamento estatístico e outros com duração não superior a 12 (doze) meses;
- f) Na hipótese do item VII, através dos órgãos da administração direta e indireta do município, para atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência Social, esporte e lazer, por prazo determinado, sendo permitido no caso de aditamentos dos respectivos atos, a prorrogação das contratações por igual período;
- g) Na hipótese do item VIII, através dos órgãos da administração direta do município, relativamente às vagas não preenchidas por ocasião de concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º É vedado o desvio de função objeto da contratação, sob pena de nulidade do ato de contratação e da responsabilidade administrativa e cível da autoridade contratante.

Art. 4º O ato de contratação será amplamente justificado, evidenciando a real necessidade da contratação.

Art. 5º As contratações efetuadas com base nesta lei, serão feitas sob o regime Administrativo e dependerão da existência de recursos orçamentários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os vencimentos do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, será o mesmo fixado em contrato a ser firmado.

§ 1º Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção da jornada de trabalho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA,
EM 09 DE JANEIRO DE 2025.**

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 39, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Senhor CLAUDIMIRO ALVES DE SOUZA NETO para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor CLAUDIMIRO ALVES DE SOUZA NETO, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 08 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 40, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia a Senhora ZENAIDE COSTA RODRIGUES para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DO CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado a Senhora ZENAIDE COSTA RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de **DIRETORA**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 08 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 41, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Estruturação do Grupo Gesto Local do Programa BPC na Escola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Municipal do programa BPC na Escola (Benefício de Prestação Continuada), conforme abaixo especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Marcela Oliveira Rodrigues
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: Valdeci Oliveira Porto
Cargo: Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome: Mailza Souza Nunes Soares
Cargo: Secretária Municipal de Educação

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Nome: Zenalia Ferreira da Rocha
Cargo: Coordenadora de Educação Inclusiva

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola deverá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola deverá ser exercida preferencialmente pela Assistente Social Carla Santos de Oliveira Gusmão, inscrita no CRESS n.º 7850/5ª Região.

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 08 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação que no Pregão Será designado Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a contratação direta, no âmbito do município de Itambé-BA, em conformidade com a lei nº 14.433/2021;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de Itambé-BA não dispõe em seu quadro efetivo, pessoal com perfil e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de abril de 2023, a lei nº 14.133 terá sua vigência plena, com a revogação das leis nº 8.666/93, Lei 10.520/05 e a 12.462/2011 e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação com base para as contratações municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia o Agente de Contratação que no Pregão Será designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, que será formada pelos seguintes servidores:

Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02

Agente de Contratação/Pregoeiro

Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18

Iº Membro da Equipe de Apoio

Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25

IIº Membro da Equipe de Apoio





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 2º - O agente de contratação será designado pela autoridade máxima da Entidade dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para a condução do procedimento licitatório e contratação direta, tomar decisões e garantir o bom andamento dos processos que atuar, desde a publicação do edital até a homologação do certame. (vide art. 8º, Lei 14.133/2021).

Art. 3º - São atribuições do agente de contratação:

- I. Acompanhar a tramitação da fase preparatória da licitação;
- II. Verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indicio de irregularidade;
- III. Analisar solicitações de esclarecimentos;
- IV. Julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação;
- V. Corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada;
- VI. Declarar o vencedor do certame;
- VII. Decidir pedido de reconsideração;
- VIII. Orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes.

§ 1º - Será vedada a participação direta do agente de contratação na elaboração do termo de referência, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, edital ou qualquer atividade de planejamento da fase interna do certame.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração serão analisados e julgados pelo agente de contratação no prazo de 03 dias úteis, e, em caso de não provimento, serão encaminhados à autoridade máxima, na forma de recurso administrativo, para análise e julgamento em até 10 dias úteis.

Art. 4º - O agente de contratação atuará nas modalidades concorrência, concurso, bem como nos processos de contratação direta e na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela sua condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O agente de contratação utilizado na modalidade leilão, por esta administração, será contratado por credenciamento ou pregão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 5º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único - A equipe de apoio será composta por 02 membros e 02 suplentes, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal, nomeados por portaria específica.

Art. 6º - São atribuições da equipe de apoio:

- I. Prestar informações aos licitantes sobre o procedimento licitatório;
- II. Organizar o certame, o processo de contratação direta e os procedimentos auxiliares;
- III. Realizar diligências ou qualquer atividade material determinada pelo agente de contratação.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 10 de janeiro de 2025

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS AGRICULTORES EM BUSCA DA AGRICULTURA FAMILIAR - ASSOBAF

A ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS AGRICULTORES EM BUSCA DA AGRICULTURA FAMILIAR, através do seu mui digníssimo Presidente ao final assinado convoca todos os membros associados para Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova diretoria.

Art. 1º- Ficam convocados todos os interessados, nos termos do Estatuto da referida instituição para a realização da Assembleia Geral Ordinária para eleição e posse da nova Diretoria, a realizar-se no próximo dia 19/01/2025, no seguinte endereço: Quadra Poliesportiva do Distrito de Barra Nova, no vizinho Município de Barra do Choça - BA. A convocação dar-se-á às 8h30 e as 9h do dia mencionado, com qualquer número de membros onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Eleição e posse da nova diretoria.

OBSERVAÇÕES:

1 – As CHAPAS concorrentes deverão ser inscritas até 48 horas antes do pleito, ou seja, até o dia 17.01.2025 às 9h, e entregues na residência do Sr. Aguinaldo, localizada na região Alegria, Zona Rural, do Município de Itambé-BA.

2 – Os candidatos inscritos deverão estar em conformidade com as alíneas a, b, c e d, do Artigo 11, do estatuto da entidade em epígrafe.

Art. 2º- O presente Edital de Convocação está publicado em locais de circulação comum dos associados.

Itambé - BA, em 09 de janeiro de 2025.


Presidente da Associação
Sandro Silva Santos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7DC3-871E-A565-5927-CB1E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7DC3-871E-A565-5927-CB1E



Hash do Documento

ec08f228e54e834901e8593f3f6f262c5f513ca8a2ca21dcd623cbbc6993a050

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/01/2025 19:10 UTC-03:00